



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Terça-feira, 19 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 216

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 722.541.874/0001-99

Praça Coronel Flávio, 204

Telefone: (35) 3263-1320

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 01.037.603/0001-20

R. Lourenço Pierroti, 173

Telefone: (35) 3263-1646



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Terça-feira, 19 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 216

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 69 de 19 de maio de 2020

Dispõe sobre restrição excepcional e temporária, de locomoção intermunicipal no Município de Monsenhor Paulo, durante a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando que na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6343, o Supremo Tribunal Federal suspendeu o disposto no art. 3º, VI, b, e §§ 6º e 7º, II, da Lei 13.979/2020, a fim de excluir estados e municípios da necessidade de autorização ou observância ao ente federal, podendo para tanto adotar medida de restrição excepcional e temporária, de locomoção intermunicipal;

Considerando o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória – Coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência no Município de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19);

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 17 do Estado de Minas Gerais, de 22 de março de 2020;

Considerando as disposições do Código Administrativo

e de Posturas do Município Lei Municipal nº 1.184/2002;

DECRETA:

Art. 1º – No período entre 20 de maio de 2020 e 25 de maio de 2020 fica restrita a locomoção intermunicipal no Município de Monsenhor Paulo com a proibição de entrada de pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no Município de Monsenhor Paulo, exceto nos seguintes casos:

I - Profissionais das áreas de segurança pública como policiais e bombeiros, devendo apresentar identidade funcional;

II - Entregadores de mercadorias, em serviço, devendo portar nota fiscal de entrega, ou documento equivalente sendo obrigatório informar o local da entrega;

III - Trabalhadores não eventuais portando documento que comprove o vínculo trabalhista no Município;

IV - Prestadores de serviços essenciais, do tipo telefonia, internet e demais serviços essenciais conforme Decreto Municipal nº 58/2020;

V - Profissionais da área da saúde, SAMU e ambulâncias, em serviço;

VI - Outras situações que se relevarem razoáveis e de extrema necessidade, a exclusivo juízo das autoridades fiscalizadoras ‘in loco’, desde que imediatamente comprovadas.

§1º O controle será realizado nas barreiras sanitárias já instaladas no Município, devendo todos os ocupantes dos veículos portarem todos os documentos necessários para comprovação da condição de morador ou suas exceções;

§2º Os agentes fiscalizadores poderão proceder diligências no sentido de verificar a veracidade das informações e documentos apresentados, ficando autorizado a entrada somente após toda a conferência.

§3º Os passageiros de ônibus e vans de transporte coletivo, além de táxis e veículos de aplicativos ficam obrigados a comprovarem as condições que permitam sua entrada no Município de Monsenhor Paulo.

§4º Servem como documentos para comprovação de residência e domicílio contas de água, luz, telefone,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Terça-feira, 19 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 216

Página 3 de 3

registro em carteira de trabalho, carnê de IPTU, correspondências em geral, podendo ser apresentadas originais, cópias ou através de Whatsapp.

§5º A comprovação de trabalho não eventual poderá ser realizada mediante carteira de trabalho com registro, crachá ou declaração do empregador, podendo ser apresentadas originais, cópias ou através de Whstapp;

Art. 2º - A proibição prevista no art. 1º a locomoção intermunicipal no Município de Monsenohr Paulo impedindo a entrada de quaisquer pessoas que tenham intuito de realizar visitas e outras formas temporárias que originem contato.

Art. 3º - As pessoas autorizadas de adentrarem ao Município e seus familiares, nos termos do Art. 1º, serão monitoradas e poderão ser colocadas em quarentena pelo prazo de 07 (sete) dias, a fim de aguardar se haverá a manifestação de sintomas compatíveis com a COVID-19, a critério da Secretaria de Saúde.

Art. 4º - O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Ambiental e Corpo de Bombeiros), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso.

Art. 5º - O descumprimento da determinação estabelecida no presente Decreto sujeitará o infrator nas penas estabelecidas pelo Código Penal Brasileiro, especialmente naquelas previstas no Capítulo que trata dos "Crimes Contra Saúde Pública", cujos tipos penais e penas estabelecidos são os seguintes:

(...)

Epidemia

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos.

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público,

destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

§1º A responsabilização criminal do infrator nas penas estabelecidas pelo Código Penal Brasileiro ou demais leis penais, não o isenta de também responder nas esferas administrativa e civil.

§2º O descumprimento ensejará a realização do Boletim de Ocorrência, podendo o infrator ser encaminhado à Autoridade Policial para que seja lavrado o auto de prisão em flagrante e encaminhado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para providências cabíveis.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 19 de maio de 2020.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal